



Publicado no Diário da Justiça

Em

08/08/95
anulado No dia 19/08/95.

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 14/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação feita a esta Corregedoria Geral pelo Sr. Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Manaus, através da Carta nº 602/95-CDLM;

CONSIDERANDO o que dispõe o art.11-III, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em face da nova ordem constitucional e do que determina o dispositivo legal acima, os Provimentos desta Corregedoria nos. 09/81 e 02/82 perderam as suas finalidades;

R E S O L V E:

I - TORNAR sem efeito os Provimentos nos. 09/81 e 02/82, desta Corregedoria Geral, a partir da data da publicação deste Provimento;

II - ESTABELEECER que, os Oficiais do Registro de Imóveis e Protestos de Letras, dentro de suas competências privativas, conferidas pelo art. 11-III, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, competem receber os valores dos títulos de créditos protocolizados, dando quitação, acrescidos de juros e das correções previstas em lei.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 03 de agosto de 1995.

Jose Baptista Pessoa

Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA